



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

815/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 212/21

PROCESSO Nº 815/21

815 COMISSÃO(ES) DE...
02/12/2021
RESIDÊNCIA

Cria a carteira de identificação do portador de placas metálicas, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a carteira de identificação do portador de placas metálicas, no âmbito do Município de Diadema, com o objetivo de facilitar o acesso a agências bancárias e demais estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metais.

ARTIGO 2º - A carteira deverá ser expedida pela autoridade de saúde competente, de modo a permitir a devida identificação do portador de placas metálicas.

ARTIGO 3º - A apresentação da carteira assegura ao portador o livre acesso ao estabelecimento, dispensada a passagem pelos equipamentos detectores de metal.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de dezembro de 2021.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fls 3

815/2021

Protocolo – Marcelo

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo que “os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a saúde, especialmente na edição de leis que busquem ampliar e assegurar direitos.

A presente propositura tem por finalidade principal garantir ao portador de placas metálicas o livre acesso a estabelecimentos que fazem uso de equipamentos detectores de metal. Por meio da apresentação da carteira de identificação, o portador será poupado de eventuais constrangimentos, não precisando passar por portas detectoras em agências bancárias, por exemplo.

Portanto, trata-se de medida voltada à preservação do bem-estar físico, mental e social do indivíduo, de modo que dever ser aprovada para proporcionar maior acessibilidade a essa parcela da população.

Diadema, 02 de dezembro de 2.021.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO